



Lei Nº 00179 / 2007

**EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DA PREFEITURA DE ARAÇOIABA PARA O
EXERCÍCIO DE 2008.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura de Araçoiaba para o exercício de 2008, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos, inclusive Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 15.876.000,00 (Quinze milhões, oitocentos e setenta e seis mil reais), sendo R\$ 12.587.000,00 (Doze milhões e quinhentos e oitenta e sete mil reais), de Receita do Tesouro Municipal e R\$ 3.289.000,00 (Três milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais), de Receita de Outras Fontes, dos órgãos da Administração Direta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo poder público municipal.

Art. 3º. – A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital relacionadas no Anexo II, na forma da Legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação:

Valores em R\$ 1,00

1. Receita do Tesouro	
1.1 – Receitas Correntes	14.469.000
Receita Tributária	620.000
Receitas de Contribuições	100.000
Receita Patrimonial	30.000
	1.000
	13.564.000
Receita de Serviços	154.000
Transferências Correntes	
Outras Receitas Correntes	
1.2-Receita de Capital	5.000
Alienação de Bens Móveis	5.000
1.3 Deduções de Receitas para formação do FUNDEB	1.887.000
Total Receitas do Tesouro	12.587.000

Valores em R\$ 1,00

2. Receitas de Outras Fontes	
2.1 – Receitas Correntes	2.879.000
Receita de Contribuições	210.000
Receita Patrimonial	9.000
Transferências Correntes	2.660.000
2.2 – Receita Intra-Orçamentária Corrente	210.000
2.3 – Receita de Capital	200.000
Transferências de Capital	200.000
Total Receitas de Outras Fontes	3.289.000
RECEITA TOTAL	15.876.000

Art. 4º. – A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação constante no Anexo III, que apresenta sua composição por Órgãos e Funções, conforme o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR ÓRGÃO

1 -Recursos do Tesouro

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	CORREN	CAPITA	TOTAL
-------	--------	--------	-------

	TE	L	
Poder Legislativo	905.000	5.000	1.000.000
Câmara Municipal	905.000	5.000	1.000.000
	10.862.000	725.000	11.587.00
	1.106.000	35.000	0
Poder Executivo	600.000	5.000	1.141.000
Governo Municipal	30.000		605.000
- Gabinete do Prefeito	330.000	5.000	30.000
-Coord. Desenv. Econ. Tur. e M. Ambiente	146.000	25.000	335.000
-Coord. Prom. Cultural e Eventos Especiais			171.000
- Coord. de Orçamento Participativo			
Secretaria de Administração e Planejamento	1.150.000	10.000	1.160.000
- Gabinete do Secretário	1.150.000	10.000	1.160.000
Secretaria de Finanças	725.000	120.000	845.000
Secretaria de Educação	3.835.000	145.000	3.980.000
Secretaria de Saúde	1.495.000	100.000	1.595.000
- Gabinete do Secretário	105.000	10.000	115.000
- Fundo Municipal de Saúde	1.390.000	90.000	1.480.000
Secretaria de Políticas Sociais	901.000	30.000	931.000
- Gabinete da Secretária	406.000	5.000	411.000
- Fundo Municipal de Assistência Social	420.000	15.000	435.000
- Fundo M. Direitos da C. Adolescente	75.000	10.000	85.000
Secretaria de Infra-Estrutura	1.650.000	285.000	1.935.000
TOTAL (1)	11.767.000	820.000	12.587.00
			0

2 – Recursos Outras Fontes

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
	TE	L	
Secretaria de Administração	200.000	222.000	422.000
- Fundo de Previdência	200.000	222.000	422.000
Secretaria de Educação	460.000	130.000	590.000
Secretaria de Saúde	1.705.000		1.705.000
- Fundo Municipal de Saúde	1.705.000		1.705.000
Secretaria de Assistência Social	272.000		272.000
- Fundo Municipal de Assistência Social	272.000		272.000
Secretaria de Infra-Estrutura		300.000	300.000
TOTAL (2)	2.637.000	652.000	3.289.000

TOTAL GERAL = (1) + (2)	14.404.000	1.472.000	15.876.000 0
--------------------------------	-------------------	------------------	------------------------

II – DESPESAS POR FUNÇÃO

1 – Recursos de Todas as Fontes		Valores em R\$ 1,00	
FUNÇÕES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Legislativa	90.000		90.000
Judiciária	55.000		55.000
Administração	2.615.000		2.615.000
Assistência social	1.042.000	272.000	1.314.000
Previdência Social		210.000	210.000
Saúde	1.615.000	1.705.000	3.320.000
Educação	4.000.000	590.000	4.590.000
Cultura	335.000		335.000
Urbanismo	1.765.000	200.000	1.965.000
Saneamento	40.000	100.000	140.000
Gestão Ambiental	15.000		15.000
Agricultura	130.000		130.000
Comércio e Serviços	15.000		15.000
Encargos Especiais	840.000		840.000
Reserva de Contingência	30.000		30.000
Reserva Orçamentária do RPPS		212.000	212.000
TOTAL	12.587.000	3.289.000	15.876.000

Art. 5º - Fica fixada uma Reserva de Contingência de acordo, com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2008, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Art. 6º - O Poder executivo, no interesse da Administração de acordo com o Artigo 66 da Lei Nº. 4.320 de 17 de março de 1964, poderá designar Órgãos Gerais, para movimentar dotações orçamentárias atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - Atendendo ao disposto artigo 56 da Lei Federal Nº. 4.320 de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada à fragmentação para a criação de caixas paralelos.

Art. 8º-Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do Art. 165, da Constituição da República, do § 4º, do Art.123, da Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal a abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2008, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõe os Artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;

Parágrafo Único – O limite de que trata o caput deste artigo, tomará como base de cálculo o montante das despesas fixadas para cada Poder.

Art. 9º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a suprir déficit ou cobrir necessidades de manutenção de seus Fundos, constantes da presente Lei, com recursos do Orçamento Fiscal, mediante abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada para cada Entidade.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite do valor dos recursos captados de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com Órgãos ou Entidades de Direito Público ou Privado, Nacionais e Internacionais, com destinação específica, inclusive a contrapartida exigida.

Art. 11 – Excluem-se dos limites estabelecidos no caput do Art. 8º e no Art. 9º desta Lei, os créditos suplementares definidos no Artigo

anterior e aqueles que tiverem como fonte recursos provenientes de operações de créditos e os destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 12 – O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a Programação Financeira para o exercício de 2008, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita; a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 13 – Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2007, ao serem reabertos nos limites dos seus saldos e incorporados ao Orçamento para o exercício de 2008, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 14 – O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, é o definido no anexo III desta Lei, será alterado através da abertura de créditos adicionais, de



acordo com a autorização constante desta Lei e de Leis específicas, observando-se:

I – só será considerada como crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias;

II – No decorrer do exercício o Poder Executivo poderá promover por decreto a inclusão de grupos de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa ou fonte de recursos não previsto em projeto, atividade ou operação especial constante no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD;

III – O remanejamento de dotação de um elemento de despesa para outro constante de um mesmo projeto, atividade ou operação especial, serão considerados créditos suplementares, abertos por Portaria do Secretário de Finanças e não terão seus valores computados nos limites a que se referem os arts. 8º e 9º, desta Lei.

Art. 15 – O provisionamento de recursos do Tesouro Municipal para a execução dos créditos orçamentários alocados aos Fundos Municipais será efetuado mediante repasse financeiro, em conformidade com o disposto na Lei Federal Complementar Nº.101,

de 04 de maio de 2000 e a Portaria Interministerial Nº.163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações posteriores.

Art. 16 - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba, 20 de Dezembro de 2007.


Severino Alexandre Sobrinho
Prefeito